

Os quilombolas e o Artigo 68 da Constituição – um bom encontro? Um mau encontro?

Etnografia da assunção quilombola da comunidade Família Fidélix (Porto Alegre/RS) a partir de seus encontros e desencontros com o Estado.



ALEXANDRE PERES DE LIMA

Ciências Sociais - UFRGS/Bolsista IC FAPERGS alexandrepereslima@yahoo.com.br
ORIENTAÇÃO: DENISE FAGUNDES JARDIM (Dep. Antropologia/PPGAS/NACi)



INTRODUÇÃO

Esta pesquisa de campo etnográfico iniciado em 2008 observa entre outros temas o pleito quilombola da comunidade Família Fidélix. Os dados levantados, para a análise desse processo, possibilitam inverter a questão da moralidade jurídica centrada na relação entre “bem” e “mal” público para uma análise antropológica do processo de emergência (assunção) das comunidades remanescentes de quilombo. Propõe-se aqui o “bom” e o “mau” encontro com o Estado como noções de justiça no plano de *imanência* dessas comunidades negras em sua luta por reconhecimento, como sujeitos de direitos no plano da *transcendência* estatal. É esta dialética particular que se pretende analisar aqui. Os encontros e os desencontros dos quilombolas em busca de seus direitos perante o Estado, atravessando simultaneamente esses dois planos.

OBJETIVOS

Descrever a série de conjunturas que tornaram possível a comunidade quilombola Família Fidélix entrar no pleito político quilombola e os esforços empreendidos na regularização de seu território frente ao poder público. O foco analítico são as implicações da relação do grupo com o Estado a partir de seus distanciamentos e aproximações.

UNIVERSO PESQUISA (a) E METODOLOGIA (b)

- a) A comunidade remanescente de quilombo Família Fidélix, está localizada na fronteira dos bairros Cidade Baixa e Azenha em Porto Alegre (RS). O grupo é composto por 30 núcleos familiares domésticos. A narrativa de formação estrutura a idéia de origem comum, a partir de um núcleo fundador (grupo de homens), na cidade de Santana do Livramento (RS). O atual espaço veio a ser ocupado no final dos anos de 1970. E já no final da década de 1980, a comunidade empreendia esforços para a regularização do espaço junto a poder público municipal, mas sem respostas efetivas e duradouras. Isso culminou, em 2006, no pleito quilombola como estratégia de maior alcance para reivindicação dos direitos territoriais da comunidade.
- b) Para esta pesquisa foi empregado a *metodologia qualitativa*, a partir da *etnografia: observação-participante, entrevistas com roteiros semi-estruturados, produção de relatórios, e diários de campo confeccionados por notas tomada in loco*. O material levantado permitirá remontar, a partir das falas nativas, o processo que culminou no pleito quilombola. Por essas *narrativas* poderemos discutir o (“bom”/“mau”)[4] encontro com o Estado, nas lutas pelo reconhecimento de sua territorialidade.

CONCLUSÕES: BOM E MAU ENCONTRO COM O ESTADO.

O art. 68 legitima um sujeito coletivo de direitos, tem sua contrapartida, na desumanização do processo de legitimação desses sujeitos, ou seja, a palavra dos quilombolas quanto a sua condição, não é suficiente e necessita de uma verificação a partir de relatórios que transitam por uma densa malha burocrática. O *transcendente* do Estado se impõe vigorosamente, o que não soluciona imediatamente os problemas territoriais da comunidade.

Ao questionar os moradores da comunidade sobre os processos de remoção, expressões como “medo” e “incerteza/certeza”, são constantes ao definir do mau encontro com o Estado: aquilo que diminui a potência de ação da pessoa [5], ou seja, uma “afecção triste” (aquilo não se compõe a mim). A perda da *casa* é a trágica perda de potência de ação da pessoa. Em entrevista, um homem, concedeu o seguinte depoimento, exemplificando:

Entrevistado: (...) *dava vontade de chorar. Na época eu fiquei muito abalado...*

Olha, acho que eu perdi mais ou menos uns vinte quilos(...)

Pesquisador: Qual foi principal mudança na vida?

Entrevistado: *De ficar o trauma, o medo de sempre ser despejado, ter a casa desmanchada (...)*

A comunidade ao entrar no pleito quilombola e pactuar com a transcendência do Estado para seu reconhecimento como sujeito coletivo de direitos, mantém suas noções de justiça, tais como a idéia da “*certeza*”, representado pelo (denominado) “*papel*”, ou seja, a garantia legal de permanência da comunidade no território. O encontro com Estado não produziu o “bom encontro” da comunidade, pois este está no plano de *imanência*, as noções de justiça. É para fazer *essa* justiça que o Art. 68 é reivindicado, e não fazer a Justiça proclamada pelo Art. 68. Que faz o grupo transitar por uma série instâncias burocráticas, afastando-se de sua humanidade, não produzindo encontro algum.

PROBLEMA E DISCUSSÃO

Os encontros e desencontros de uma comunidade quilombola com o Estado são problematizados por duas inscrições. A primeira é o da *disjunção*: tais grupos ao ingressarem com o pleito de reconhecimento de direitos são destituídos do controle de seu próprio ato fundante, o da auto-nomeação. Este poder de “nomeação” e “especificação”[1] do art. 68[2] da Constituição seria homogeneizador de multiplicidades sociais sob única categoria, a de *quilombolas*, cujo sentido administrativo impõe e pressupõe uma série de pré-noções às quais os sujeitos “deveriam” se adequar como demandantes de direitos. A segunda inscrição, é o da *descontinuidade*: ao subsumir reivindicações garantidas por lei à formalização estatal, é produzido um afastamento das demandas da comunidade reconhecidas pelos atos burocráticos da administração estatal (para dentro da burocracia). Ali a relação das pessoas com o espaço vivido é transformado em mapas, processos e certidões. A estabilização institucional dos quilombolas é tomada como um conjunto de não-humanos[3].

RESULTADOS: OS QUILOMBOLAS EM DESENCONTROS COM O ESTADO.

Como se configurou o pleito? O quilombo como atualização de outras lutas por reconhecimento.

O pleito quilombola da comunidade emerge no contexto de outras tentativas a regularizar do território, frente a ameaças e iniciativas de remoção pelo poder público municipal, e os avanços da especulação imobiliária. Os dois movimentos são concomitantes.

No fim do anos 1980, certo empreendimento imobiliário ocupou importante espaço de sociabilidade do grupo: o “campo” de futebol (nas fotos de época, é pouco maior que uma quadra de futebol de salão). Deste processo remontam as primeiras iniciativas em regularizar o espaço, ou seja, “*as casas*” (categoria nativa, que exprime a ocupação: lugar da família, lugar de um vizinho/amigo/compadre/parente).

As *desapropriações* iniciaram pela estratégia do poder público municipal na concessão de *uso temporário* do terreno (para fins de comércio, ou prestação de serviços). Foi o caso relatado de uma pessoa que ao acordar com a prefeitura (governo Collares) o direito de uso do terreno, em seguida o município exigiu a reapropriação da área, desocupando o morador. A comunidade mobilizou-se politicamente ocupando os espaços institucionais de participação criados pelo governo da Frente Popular (Orçamento Participativo), conquistando alguma visibilidade e aliados, mas a regularização não aconteceu.

No ano de 2005, a prefeitura, em ação conjunta com o poder judiciário e policial, efetivou a remoção de cinco famílias, com o objetivo de ceder o espaço a lindeiros da comunidade. Como estratégia de manutenção e continuidade do grupo no espaço, é lançada a idéia da reivindicação do espaço como *território quilombola*, sob os argumentos de uma comunidade majoritariamente negra, de origem comum em Santana do Livramento, e ocupando onde antes foi a Ilhota, antigo gueto negro entre Azenha e a Cidade Baixa, dando um significado histórico, para a comunidade.

NOTAS E REFERÊNCIAS

- [1] ARRUTI, J. M. *Mocambo. Antropologia e História do processo de formação quilombola*. Bauru, SP: Edusc, 2006.
- [2] ARTIGO 68 ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias): “Aos remanescentes das comunidades remanescentes dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (Constituição Federal, 1988).
- [3] BRUSTOLIN, C. *Reconhecimento e desconsideração: a regularização fundiária dos territórios quilombolas sob suspeita*. Tese (doutorado em Sociologia). Porto Alegre: UFRGS, 2009.
- CENTENO, L. D. *Multiculturalismo em ação: o laboratório da política de regularização dos territórios quilombolas no Rio Grande do Sul*. Dissertação (mestrado em Sociologia). Porto Alegre: UFRGS, 2009.
- [4] DELEUZE, G. *Espinoza: Filosofia Prática*. Escuta: São Paulo, 2002.
- [5] ESPINOSA, B. *Ética*. Relógio D'Água Editores: Lisboa, 1992.